



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.006817/2008-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.609 – 2ª Turma Especial
Sessão de 16 de maio de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MARCIO TAVARES CABRAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução de declarante e de seus dependentes efetuadas a estabelecimentos de ensino, referente ao ensino médio e técnico-profissionalizante, quando comprovadas com documentação hábil e idônea.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 24/05/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Julianna Bandeira Toscano, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício 2004 , ano-calendário 2003, em virtude de glosa de deduções de dependentes, despesas com instrução e despesas médicas por não ter o contribuinte atendido à intimação para apresentar os documentos comprobatórios das deduções pleiteadas.

A impugnação foi parcialmente deferida pela DRJ. Em síntese, manteve-se a glosa de despesas com instrução (R\$3.996,00) porque não foram apresentados os comprovantes de pagamentos, restabelecida dedução de dependentes referente à mãe, aos dois filhos e à esposa (R\$5.088,00), por não ter sido comprovado que a irmã se enquadrava na hipótese legal não foi admitida a dedução relativa à irmã (R\$1.272,00), mantida a glosa de R\$24.708,46 de despesas médicas pois o impugnante alegou ter perdido os comprovantes, o único apresentado não foi objeto da glosa.

Ciência do acórdão em 08/12/2010 (fls. 56).

O processo foi encaminhado indevidamente para a PFN/Campinas em 21/02/2011 para inscrição em DAU. Às fls. 89/90 constam telas do sistema da PGFN onde se verifica o cancelamento da inscrição.

Por meio do Recurso Voluntário apresentado em 03/01/2011 (fls. 65), o recorrente alega que na impugnação apresentou comprovantes de pagamento de despesa com instrução do ano-calendário errado, e que agora traz aos autos os comprovantes do ano-calendário 2003 (fls. 66/70). É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

O litígio trata exclusivamente da glosa de despesas com instrução no valor de (R\$3.996,00), referente aos dois filhos do recorrente, glosa mantida na DRJ por falta de apresentação dos comprovantes de pagamento, documentos estes ora juntados aos autos às fls. 66/70.

Diante do exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais).

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão identificado em epígrafe.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012

(assinado digitalmente)
JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente
Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

- (.....) Apenas com ciência
- (.....) Com Recurso Especial
- (.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional

CÓPIA